



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui o **Cadastro Básico Único (CABAS)** e o **Domicílio Eletrônico Centralizado (DOCEN)** no Âmbito do Município de Caucaia. O **PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Ficam instituídos: I - o **Cadastro Básico Único do Município de Caucaia (CABAS)**, contendo as informações de identificação, endereço e contato (telemático). II - o **Domicílio Eletrônico Centralizado do Tomador de Serviço Público de Caucaia (DOCEN)**. §1º A comunicação eletrônica realizada entre o poder executivo municipal e o tomador do serviço público, através do **DOCEN**, terá validade legal, para todos os efeitos, quer seja pessoa física ou jurídica. §2º Os dados do **CABAS** e do **DOCEN** serão compartilhados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **Art. 2º** As atividades de tratamento de dados pessoais do **CABAS** pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. **Art. 3º** Ficam todos os acessos ao **CABAS** submetidos ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018. Parágrafo Único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal deverão estabelecer internamente as competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados visando a garantir a proteção de dados pessoais. **Art. 4º** Os acessos aos dados e informações do **CABAS** e do **DOCEN** deverão ser registrados em “logs” dos sistemas que mantêm, acessam, trocam ou enviam dados. Parágrafo Único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, deverão monitorar, em suas esferas de atuação, os logs de acesso, a que se reporta o Caput deste artigo. **Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por meio de decreto. **Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera a Lei Complementar Municipal nº 64, de 12 de fevereiro de 2019, na forma que indica. O **PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao Art. 133 da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação: “Art. 133 § 3º O equipamento comunitário poderá ser dispensado nos casos em que seja inviável sua instalação, desde que haja a reversão, em favor do Município de Caucaia, de valor financeiro equivalente ao bem, a ser definido por avaliação mercadológica oficial, realizada pela comissão de avaliação de bens imóveis, instituída conforme Decreto nº 1.357, de 09 de agosto de 2023, ou legislação que a venha substituir. § 4º O valor financeiro revertido ao Município de Caucaia, previsto no § 3º, deverá ser integrado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT, na forma da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2021. § 5º Poderá ser dispensada a previsão do equipamento comunitário nos casos de empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou destinado a Entidades Organizadoras, para provisão de unidades habitacionais novas destinadas a famílias integrantes da faixa urbano I, conforme Lei Federal nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.” **Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.672, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a Instituição do Dia 1º de dezembro, como **dia do Assessor Parlamentar** e Inclui no Calendário Oficial do Município de Caucaia. O **PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído o dia 1º de dezembro, como o dia do assessor parlamentar e inclui no calendário oficial do município. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e dá outras providências. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 16 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui o **dia 28 de maio como o Dia Municipal e a Semana Municipal da Dignidade Menstrual** e dá outras providências. O **PREFEITO DE CAUCAIA**, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art.**



1º Fica instituído o dia 28 de maio como o dia Municipal da Dignidade Menstrual. **Art. 2º** Anualmente, na semana em que recair o dia 28 de maio, fica instituída a Semana Municipal da Dignidade Menstrual, e serão realizadas ações em todos os espaços e equipamentos públicos pelas autoridades públicas sobre o tema, na forma de regulamento a ser efetivado pelo Poder Executivo. **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 16 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.674, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Concede o **Título de Cidadão Caucaense ao Dr. Carlos Roberto Grangeiro Rodrigues.** O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Concede ao Dr. Carlos Roberto Grangeiro Rodrigues, natural de Juazeiro do Norte - CE o Título de Cidadão Caucaense. **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 16 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.675, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui no calendário oficial de eventos do município de Caucaia a “**semana municipal de atenção ao idoso**”. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Institui no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Caucaia, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro. **Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso: I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações; II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa; III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações; IV - conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos; V - sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; VI - valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso. **Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso. **Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos. **Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.676, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui o **Programa Caucaia de Educação Fiscal - Procef** e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES:** **Art. 1º** Fica instituído o Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes com o Fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos. **Art. 2º** O Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef) está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), criado pela Portaria MF nº 35, de 27 de fevereiro de 1998; e do Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará, conforme Lei nº 16.697/2018; e convergente com a Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, que institui o Programa de Governança Interfederativa. Parágrafo único. A Educação Fiscal, para os fins do disposto nesta Lei, é um processo de ensino e aprendizagem, que tem o objetivo de estimular a cidadania participativa e consciente dos direitos e obrigações, com base no exercício da cidadania e corresponsabilidade entre o Município e a sociedade. **Art. 3º** São os objetivos do Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef): I – proporcionar o exercício da cidadania, a partir da conscientização da sociedade sobre a função socioeconômica do tributo e o controle social; II – estimular o orçamento participativo e levar conhecimentos aos cidadãos sobre a origem, a aplicação e o controle dos recursos públicos, favorecendo a implantação de mecanismos e instrumentos de transparência, visando à participação social; III – assegurar a compreensão sobre finanças públicas, de modo que ocorra o controle social da captação e aplicação dos recursos públicos, com vistas à eficiência e à efetividade do gasto; IV – Apoiar e subsidiar as iniciativas do processo de divulgação e orientação da planta genérica de valores imobiliários; V – promover a educação fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino, em seus diferentes níveis, bem como desenvolver parcerias para inserção do Procef junto ao Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado Ceará um Só; VI – disseminar a educação fiscal nas instituições beneficiárias de programas de incentivo à emissão de documento fiscal, instituídos pelo Município de Caucaia, em cooperação conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado; VII – executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF); VIII - promover e estimular a participação da sociedade civil caucaense na elaboração das peças orçamentárias, através da ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; IX – desenvolver estratégias em nível nacional e internacional para disseminar iniciativas do Procef; X – estabelecer parcerias com os governos municipais e órgãos estaduais, nacionais e multilaterais, com o objetivo de ampliar os resultados do Programa; XI – introduzir, de forma direta, curricular e transversal, o conteúdo desenvolvido pelo Procef nos currículos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia; XII – propor elaboração do material didático e pedagógico sobre educação fiscal para compor o currículo das escolas, seja de forma direta ou transversal; XIII – em conformidade com a Lei Estadual nº 16.697, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará e prevê um conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento também estimulará a importância da emissão da nota fiscal de bens e mercadorias, estabelecida na exigência dos documentos fiscais autorizados pela Lei Estadual nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004; Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos necessários para a incorporação da educação fiscal, como disciplina curricular e transversal, considerando a carga horária definida nos normativos do Ministério da Educação. **Art. 4º** Em convergência, colaboração e parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento deverá: I – subsidiar pedagogicamente as ações relativas



ao programa no âmbito das escolas públicas do Município; II – sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia na participação das ações desenvolvidas pelo Procef; III – propiciar a participação dos alunos e seus familiares no Procef; IV – dar ampla divulgação às ações do Programa entre os servidores municipais. **Art. 5º** São objetivos do Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef): I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos; II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos; III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos; IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão; V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; VI – promover ações de preservação do patrimônio público. **Art. 6º** Fica criado o Grupo Caucaia de Educação Fiscal (Gcefis), constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - que assumirá a coordenação, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. **Art. 7º** Compete ao Grupo Caucaia de Educação Fiscal (Gcefis): I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa em Caucaia; II – elaborar e desenvolver os projetos municipais, bem como subsidiar e orientar as ações; III – sugerir outras fontes de financiamento para implementar e executar o Programa; IV – propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa; V – documentar, organizar e manter a memória do Programa; VI – implementar as ações do Programa; VII – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Procef; VIII – desenvolver projetos de integração municipal no Procef com a Secretaria da Fazenda, por meio do Programa de Educação Fiscal do Estado e pelo Programa Sua Nota Tem Valor (PSNTV); IX – manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando o aprimoramento curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino e subsidiar no âmbito das escolas privadas; X – elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folder, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos; XI – buscar integração contínua com universidades, faculdades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no Programa; XII – estruturar e fomentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa; XIII – subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao Programa nas escolas públicas estaduais, considerando as especificidades para a educação básica, profissional, especial, a distância, educação continuada e alfabetização; XIV – sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria da Educação na participação de ações desenvolvidas pelo Programa; XV – dar ampla divulgação às ações do Programa entre os professores e demais servidores das escolas públicas e privadas de Caucaia; XVI – estimular ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, e entidades representativas do setor; XVII – introduzir de forma direta ou transversal o conteúdo desenvolvido pelo Programa nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação; XVIII – buscar integração com a Receita Federal do Brasil, Controladoria-Geral da União, Tribunais de Contas e Secretarias de Finanças e de Educação dos municípios cearenses, com intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal no Estado e no Município de Caucaia, no contexto da LC 180/2018; XIX – planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para a educação fiscal em Caucaia; XX – estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal; XXI – apresentar relatório anual das atividades realizadas até o final do mês de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Caucaia. **Art. 8º** O Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef) inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira, que tenham como foco o estímulo à formalização de Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas (MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas nas Leis nº 123/2006 e nº 128/2008. Parágrafo único. A mensuração do ganho social obtido pela implantação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo Grupo Caucaia de Educação Fiscal - GCEFI's que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização das empresas no Caucaia. **CAPÍTULO II - DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA:** **Art. 9º** O planejamento, a coordenação e a execução do Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef) serão de competência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, em convergência com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 10.** As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior. Parágrafo único. As despesas para a instituição e o funcionamento do Procef correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário. **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento também poderá captar recursos financeiros ou bens para patrocinar as ações voltadas para a educação fiscal, contempladas pelo Programa Caucaia de Educação Fiscal (Procef), junto a: I – empresas públicas e privadas que se habilitarem ao programa; II – Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Secretaria da Fazenda e órgãos ambientais, de aparelhos e equipamentos oriundos de apreensão definitiva para fins de sorteio ou premiações no Programa. Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderá, ainda, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento captar recursos de organismos multilaterais. **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento poderá estabelecer convênios com instituições socioeducativas e culturais para empreender programas convergentes e integrados ao Procef, com o objetivo de estimular a cidadania fiscal através da participação de bolsistas e estagiários. **Art. 13.** Fica instituído o Prêmio Anual de Educação Fiscal e Cidadania de Caucaia, com objetivo de estimular a criação e produção literária, jornalística e científica sobre a função social dos tributos. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Caucaia, sob planejamento e orientação pragmática do Grupo Caucaia de Educação Fiscal (Gcefis), normatizará os procedimentos para execução do Prêmio Anual de Educação Fiscal e Cidadania de Caucaia. **Art. 14.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Portaria em conjunto entre os secretários em exercício da Secretaria Municipal de Educação – SME e Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN. **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.677, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Desafeta imóveis da categoria de área institucional; autoriza a realização de permuta com área desmembrada; e autoriza doação ao Estado do Ceará para construção de escola pública, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam desafetados da categoria de Áreas Institucionais, passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Caucaia, os imóveis a seguir descritos, conforme R.08/053.992, da Matrícula nº 53.992, do Ofício Privativo de Imóveis de Caucaia: **I – ÁREA INSTITUCIONAL 03** Um terreno, de forma irregular, constituído pela Área Institucional 03, do Loteamento Cidade Laguna, localizado no bairro Garrote, no Município de Caucaia/CE, com área total de 923,82m² e perímetro de 121,62m, descrito com as seguin-



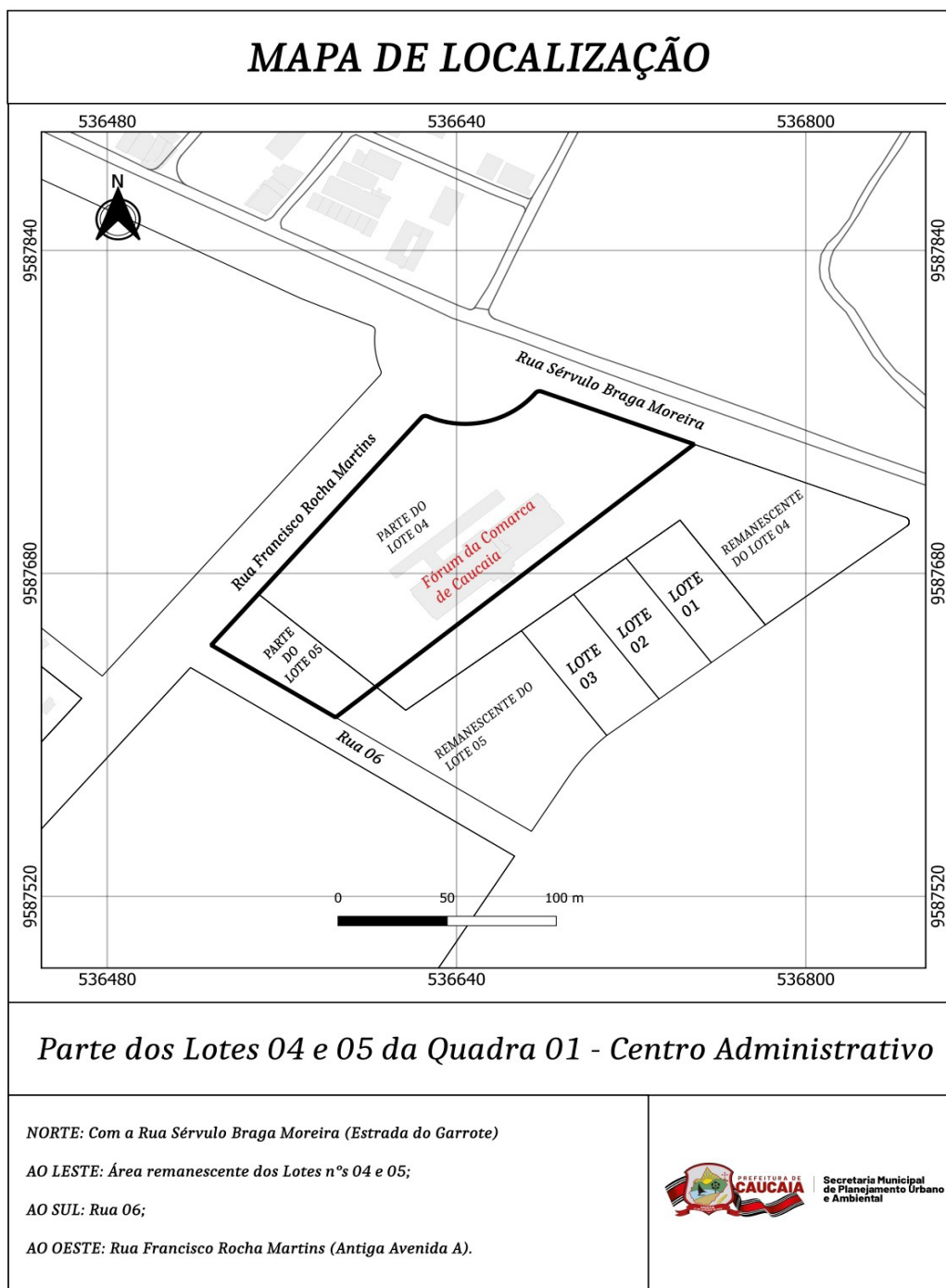
tes medidas e confrontantes: AO NORTE, partindo do vértice de coordenadas 531.042,30/9.593.041,51, com um arco de raio 589,50m e comprimento de 22,33m, até o vértice de coordenadas 531.060,17/9.593.028,13, confinando com a Rua Praia de Guajirú; AO LESTE, em 2 segmentos, o 1º com um arco de raio 4,00m e comprimento de 6,35m, até o vértice de coordenadas 531.060,83/9.593.022,46, confinando com a Rua Dragão do Mar, totalizando 38,22m ao leste; AO SUL, com distância de 25,00m, até o vértice de coordenadas 531.020,77/9.593.012,56, confinando com a Área Institucional 02; AO OESTE, com distância de 36,07m, até o vértice inicial desta descrição, confinando com a Área Institucional 02. **II – ÁREA INSTITUCIONAL 05** Um terreno, de forma irregular, constituído pela Área Institucional 05, do Loteamento Cidade Laguna, localizado no bairro Garrote, no Município de Caucaia/CE, com área total de 2.675,85m² e perímetro de 213,69m, descrito com as seguintes medidas e confrontantes: AO NORTE, partindo do vértice de coordenadas 530.961,99/9.592.792,21, com distância de 40,34m, até o vértice de coordenadas 530.992,78/9.592.766,15, confinando com a Rua Praia do Morro Branco; AO LESTE, em 2 segmentos, o 1º com distância de 53,82m até o vértice de coordenadas 530.957,75/9.592.725,29; e o 2º e último segmento deste lado, com distância de 12,84m, até o vértice de coordenadas 530.949,48/9.592.715,47, confinando estes 2 segmentos com a Rua São João Del Rei, totalizando 66,66m ao leste; AO SUL, com distância de 40,03m, até o vértice de coordenadas 530.918,92/9.592.741,33, confinando com a Área de Fundo de Terras 01; AO OESTE, com distância de 66,66m até o vértice inicial desta descrição, confinando com a Área Institucional 04. **III – ÁREA INSTITUCIONAL 06** Um terreno, de forma irregular, constituído pela Área Institucional 06, do Loteamento Cidade Laguna, localizado no bairro Garrote, no Município de Caucaia/CE, com área total de 8.044,79m² e perímetro de 409,20m, descrito com as seguintes medidas e confrontantes: AO NORTE, em 4 segmentos, o 1º com partindo do vértice de coordenadas 531.214,09/9.593.273,16, com um arco de raio 4,00m e comprimento de 7,33m, até o vértice de coordenadas 531.220,43/9.593.273,37, confinando com o cruzamento formado entre a Rua Praia de Flecheiras e a Rodovia Estadual CE-085; o 2º com distância de 2,40m, até o vértice de coordenadas 531.221,95/9.593.271,52; o 3º com distância de 74,74m, até o vértice de coordenadas 531.269,16/9.593.213,58; e o 4º e último segmento deste lado, com distância de 73,73m, até o vértice de coordenadas 531.315,64/9.593.156,35, confinando estes 3 segmentos, que totalizam 150,87m, com a Rodovia Estadual CE-085, totalizando 158,20m ao norte; AO LESTE, em 2 segmentos, o 1º com um arco de raio 4,00m e comprimento de 5,45m, até o vértice de coordenadas 531.315,59/9.593.151,24, confinando com o cruzamento formado entre a Rua São João Del Rei e a Rodovia Estadual CE-085; o 2º com distância de 30,49m, até o vértice de coordenadas 531.295,89/9.593.127,97, confinando com a Rua São João Del Rei, totalizando 36,03m ao leste; AO SUL, em 3 segmentos, o 1º com um arco de raio 4,00m e comprimento de 6,28m, até o vértice de coordenadas 531.290,25/9.593.127,50, confinando com o cruzamento formado entre a Rua São João Del Rei e a Rua Praia do Icarai; o 2º com distância de 111,95m, até o vértice de coordenadas 531.205,68/9.593.199,82; e o 3º e último segmento deste lado, com um arco de raio 689,00m e comprimento de 31,39m, até o vértice de coordenadas 531.180,39/9.593.219,55, confinando estes 2 segmentos, que totalizam 143,34m, com a Rua Praia do Icarai, totalizando 149,62m ao sul; AO OESTE, em 2 segmentos, o 1º com um arco de raio 4,00m e comprimento de 6,14m, até o vértice de coordenadas 531.179,58/9.593.225,05, confinando com o cruzamento formado entre a Rua Praia de Flecheiras e a Rua Praia do Icarai; o 2º com distância de 59,21m, até o vértice inicial desta descrição, confinando com a Rua Praia de Flecheiras, totalizando 65,35m ao oeste. **Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, com a Área Desmembrada 01, de propriedade de GBM Caucaia TER53992 SPE LTDA, conforme Matrícula nº 58.819, do Ofício Privativo de Imóveis de Caucaia, o qual passa a ser afetado como área institucional, com a seguinte descrição: Um terreno, de forma irregular, no bairro Garrote, no Município de Caucaia/CE, denominado ÁREA DESMEMBRADA 01, com área total de 11.644,46m² e perímetro de 427,34m, descrito com as seguintes medidas e confrontantes: AO NORTE, em 3 segmentos, o 1º partindo do vértice de coordenadas 530.886,98/9.593.597,54, com distância de 26,15m até o vértice de coordenadas 530.910,70/9.593.586,53; o 2º com distância de 60,62m até o vértice de coordenadas 530.962,07/9.593.554,35; e o 3º e último segmento deste lado, com distância de 10,89m, até o vértice de coordenadas 530.970,82/9.593.547,86, confinando estes 3 segmentos com a Rodovia Estadual CE-085, totalizando 97,66m ao norte; AO LESTE, em 2 segmentos, o 1º com um arco de raio 13,00m e comprimento de 23,70m, até o vértice de coordenadas 530.971,27/9.593.527,32; o 2º e último com arco raio de 151,00m e comprimento de 90,90m até o vértice de coordenadas 530.921,57/9.593.452,85, confinando com Avenida Jericoacoara; AO SUL, em 1 segmento, partindo do vértice de coordenadas 530.921,57/9.593.452,85, com distância de 111,02m até o vértice de coordenadas 530.828,03/9.593.512,65, confinando com a Área Remanescente; AO OESTE, com um arco de raio de 259,50m e comprimento de 104,06m até o vértice inicial desta descrição, confinando com Área Verde 01. **Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 2º desta Lei ao Estado do Ceará, para fins de construção de escola pública. **Art. 4º** Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para a conclusão da construção de que trata o Art. 3º da presente Lei, contados a partir da vigência desta, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal. **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

LEI Nº 3.678, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera a Lei Municipal nº 1.871, de 28 de novembro de 2007, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O **Art. 2º** da Lei Municipal nº 1.871, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a área referente a parte dos Lotes nº 04 e 05 da Quadra nº 01, do Centro Administrativo Municipal de Caucaia, nos termos da Matrícula nº 027.319, do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, conforme Anexo Único desta Lei, com a seguinte descrição: Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte dos Lotes nºs 04 e 05 da Quadra nº 01 do Centro Administrativo Municipal de Caucaia, situado entre a Rua Francisco Rocha Martins (Antiga Avenida A), Rua Sérvulo Braga Moreira (Estrada do Garrote) e Rua 06, bairro Pabussu, apresentando as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, em dois segmentos, o primeiro medindo 58,15 metros em linha curva e o segundo medindo 76,38 metros, ambos confrontado com a Rua Sérvulo Braga Moreira (Estrada do Garrote); AO LESTE, em dois segmentos, o primeiro medindo 188,91 metros, e o segundo medindo 23,91 metros, confrontando respectivamente com a Área Remanescente do Lote nº 04 e Área Remanescente do Lote nº 05; AO SUL, medindo 67,31 metros, confrontando com a Rua 06; e AO OESTE, em dois segmentos, o primeiro medindo 33,26 metros, e o segundo medindo 116,83 metros, ambos confrontando com a Rua Francisco Rocha Martins (Antiga Avenida A), perfazendo uma área total de 15.353,44 m², e perímetro total de 564,75 metros.” **Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo único do **Art. 2º** da Lei Municipal nº 1.871, de 28 de novembro de 2007. **Art. 3º** A Lei Municipal nº 1.871, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com o Anexo Único que integra esta Lei. **Art. 4º**



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 3.678, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.



PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

LEI N° 3.679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera a Lei Municipal n° 2.502, de 05 de dezembro de 2013, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1°** Fica acrescido o Art. 9°-B à Lei Municipal n° 2.502, de 05 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: “Art. 9°-B. Fica instituída a gratificação pela proteção de bens e serviços municipais, conferida aos ocupantes dos cargos efetivos de Agente de Suporte a Fiscalização, calculada sobre o vencimento do servidor da seguinte forma: I – 100% (cem por cento) a partir do mês de janeiro de 2024. Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo integra a base de cálculo de contribuição previdenciária e os proventos de aposentadoria do servidor, sendo custeada pela dotação orçamentária da Secretaria de origem.” **Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**



LEI Nº 3.680, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais integrantes do ambiente de especialidade auditoria e controle interno da carreira de auditoria e controle interno e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** **Art. 1º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos profissionais integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno do Município de Caucaia. Seção I - Dos Objetivos e Princípios: **Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR de que trata esta Lei tem por objetivo prover os profissionais integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno do Município de Caucaia, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante: I - a adoção da educação permanente na contínua formação em serviço de auditoria e controle interno; II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados. III - desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei. Seção II - Dos Conceitos: **Art. 3º** Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos: I - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores do Município de Caucaia integrantes do ambiente de especialidade Auditoria e Controle Interno, constituindo-se em instrumento de gestão de pessoas; II - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos e funções distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados; III - Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor previstas em Lei; IV - Carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições; V - Enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor de um quadro antigo por um novo, criado por Lei; VI - Vencimento - base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei; VII - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei; VIII - Classe: é o escalonamento dentro da estrutura de carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificado pelas letras A, B e C; IX - Referência: é a posição que define a evolução do servidor público no seu respectivo cargo, dentro de uma mesma classe, identificada por algarismos arábicos; X - Promoção: é a passagem do servidor da última referência da classe que se encontra para primeira referência da classe imediatamente subsequente; XI - Progressão: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente subsequente, dentro da mesma classe. **CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL E DA ESTRUTURA DA CARREIRA:** **Art. 4º** Fica criada o grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno, composta pelos cargos de Auditor de Controle Interno, cujas atribuições e qualificação para ingresso, são as estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei. **Art. 5º** Ficam criadas, para o grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno, 03 (três) classes, com 06 (seis) referências vencimentais na Classe A, 06 (seis) referências vencimentais na Classe B e 08 (oito) referências vencimentais na Classe C, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei. **CAPÍTULO III - DO INGRESSO DO SERVIDOR NA CARREIRA:** **Art. 6º** É condição para ingresso na carreira instituída por esta Lei a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o disposto no art. 37, II, da Constituição federal de 1988. § 1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional. § 2º O preenchimento das vagas dos cargos efetivos deverá atender às necessidades do Município de Caucaia, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, o número de vagas para provimento, a formação e as especializações profissionais. **Art. 7º** O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei, dar-se-á sempre na primeira referência da primeira classe da respectiva carreira. **CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO:** **Art. 8º** A remuneração servidores do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno será composto de: I - vencimento-base; II - gratificação de titulação; III - vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 e na legislação em vigor. **Art. 9º** Fica instituída a gratificação de titulação conferida aos ocupantes dos cargos integrantes do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento-base do servidor: I - 10% (dez por cento) para o título de graduação; II - 25% (vinte e cinco por cento) para o título de especialista; III - 40% (quarenta por cento) para o título de mestrado; V - 50% (cinquenta por cento) para o título de doutorado. § 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao servidor ocupante de cargo cuja qualificação para ingresso seja exigido nível superior. § 2º O servidor do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno que percebe gratificação de titulação de natureza semelhante à gratificação de titulação ora instituído, terão os percentuais adaptados ao estabelecido no caput deste artigo, se for o caso. § 3º O título será comprovado mediante apresentação de cópia do certificado expedido por instituição devidamente reconhecida pelo órgão competente, autenticada em serventia extrajudicial ou na forma da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. § 4º Os percentuais da gratificação de titulação de que trata este artigo não são cumulativos. § 5º Somente será aceito título de especialista, os cursos de pós - graduação lato sensu cuja carga horária seja igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas. **CAPÍTULO V - DO ENQUADRAMENTO:** **Art. 10.** O atual ocupante do cargo de provimento efetivo do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno que opte pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR de que trata esta Lei, serão enquadrados na referência da classe que corresponde aquela que atualmente o servidor se encontra no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR que estiver inserido. **CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA:** **Art. 11.** O desenvolvimento na carreira representa a trajetória de progresso funcional obtido pelo servidor, em termos de proficiência e eficácia do seu trabalho. **Art. 12.** O desenvolvimento nas carreiras far-se-á mediante progressão e promoção. Parágrafo único. A promoção e progressão ficam condicionadas ao cumprimento do estágio probatório pelo servidor. **Art. 13.** São requisitos básicos e simultâneos para a progressão: I - o interstício de 12 (doze) meses na referência que se encontra o servidor; II - não ter sofrido o servidor sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; III - não se encontrar o servidor cedido a outro Órgão ou Entidade não pertencente ao Município de Caucaia, nos termos de convênio e legislação pertinente. IV - ter cumprido capacitações relacionadas às atribuições de seu cargo com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, no interstício de que trata o inciso I deste artigo; V - não constar em seus assentos funcionais 10 (dez) ou mais faltas não justificadas no interstício de que trata o inciso I deste artigo. § 1º A capacitação de que trata este artigo será comprovada na forma do § 3º do art. 9º desta Lei, admitindo-se o somatório de cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sendo cada curso computado uma única vez. § 2º As faltas não justificadas ao serviço no período de que trata o inciso I deste artigo retardarão a progressão, na proporção de um mês para cada falta. **Art. 14.** São requisitos



básicos e simultâneos para a promoção: I - o interstício de 12 (doze) meses na última referência da classe que se encontra o servidor; II - não ter sofrido o servidor sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; III - não se encontrar o servidor cedido a outro Órgão ou Entidade não pertencente ao Município de Caucaia, nos termos de convênio e legislação pertinente. IV - ter cumprido capacitações relacionadas às atribuições de seu cargo com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas, no interstício de que trata o inciso I deste artigo; V - não constar em seus assentos funcionais 10 (dez) ou mais faltas não justificadas no interstício de que trata o inciso I deste artigo. VI - obter pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos na avaliação de desempenho funcional. § 1º A capacitação de que trata este artigo será comprovada na forma do § 3º do art. 9º desta Lei, admitindo-se o somatório de cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, sendo cada curso computado uma única vez. § 2º As faltas não justificadas ao serviço no período de que trata o inciso I deste artigo retardarão a promoção, na proporção de um mês para cada falta. § 3º Ato do gestor da pasta a que estiver subordinado os servidores do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno regulamentará a avaliação de desempenho de que trata este artigo, devendo ser considerado os seguintes aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho: I - pontualidade; II - assiduidade; III - compromisso com a qualidade; IV - conhecimento técnico; V - competência; VI - conduta ético-profissional; VII - organização e planejamento; VIII - responsabilidade; IX - eficácia; X - eficiência. **CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO: Art. 15.** A jornada de trabalho dos servidores integrantes do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno é de 200 (duzentas) horas mensais. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 16.** O servidor do grupo ocupacional gestão pública, carreira de Auditoria e Controle Interno de que trata esta Lei, tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer opção ao presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a partir da publicação desta Lei. Parágrafo único. O Termo de Opção ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei será fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, o qual só terá validade com a assinatura do servidor com sua firma reconhecida em serventia extrajudicial ou na forma da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. **Art. 17.** Fica instituída a Gratificação de Serviço de Auditoria e Controle Interno – GSACI no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor. § 1º A Gratificação de Serviço de Auditoria e Controle Interno - GSACI, instituída no caput deste artigo, será devida aos servidores efetivos lotados da Controladoria-Geral do Município, que laboram com atividades de auditoria e controle interno, não integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei. § 2º A percepção da Gratificação de Serviço de Auditoria e Controle Interno – GSACI de que trata este artigo, fica limitada ao número máximo de 07 (sete) servidores. § 3º O detentor do cargo de auditor de controle interno, não fará jus a Gratificação de Serviço de Auditoria e Controle Interno - GSACI. **Art. 18.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito:**

ANEXO I DA LEI N° 3.680, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023	
Cargo	Qualificação Exigida para Ingresso
Auditor de Controle Interno	Nível Superior
Descrição Sintética	
Compreende atividades de auditoria de controle interno nas áreas contábil, orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal, trabalhista e de execução contratual, efetuando investigação em documentos, saldos e contas, bens, valores, analisando documentos de processamento de operações, verificando os procedimentos administrativos adotados, certificando-se da real situação financeira e patrimonial do Município de Caucaia, bem como de verificar in loco se estão sendo cumpridas pelos contratos as cláusulas pactuadas	
Atribuições	
a) Desenvolver atividades de investigação e análise em ações administrativas desenvolvidas nas áreas contábil, orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal civil e trabalhista, detectando eventuais irregularidades, emitindo pareceres que atestem a regularidade ou comprovem os desvios, formulando, caso necessário, medidas de correção; b) Examinar os processos existentes e certificar-se da observância às linhas traçadas pelo Chefe do Poder Executivo e às normas pertinentes; c) Verificar se os recursos são empregados de maneira adequada; d) Verificar os livros contábeis, fiscais e auxiliares, examinando os registros efetuados a fim de apurar a correspondência dos lançamentos aos documentos que lhe deram origem; e) Examinar a integridade das informações financeiras e operacionais do Município de Caucaia; f) Investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos para comprovar a sua exatidão; g) Conferir os bens a valores existentes, verificando dinheiro em caixa, títulos e outros documentos para confrontá-los com os registros feitos; h) Examinar os meios utilizados para a proteção dos ativos e, se necessário, testa-los; i) Verificar os cálculos efetuados, baseando-se nos valores contábeis, para assegurar-se de sua exatidão; j) Colaborar na adequação dos controles internos às necessidades da administração; k) Sugerir medidas quanto às decisões estratégicas e quanto à mudança de rotina nos procedimentos administrativos; l) Participar da análise de controles já existentes, na avaliação da atitude e eficiência gerencial dos programas de trabalho; m) Preparar relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira do Município de Caucaia, a fim de fornecer subsídios necessários a tomadas de decisões; n) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; o) Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; p) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; q) Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do Município de Caucaia e exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões; r) Realizar outras atividades compatíveis com o cargo.	



ANEXO II DA LEI N° 3.680, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023		
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE	REFERÊNCIA	VALOR
A	1	R\$5.301,66
	2	R\$5.526,45
	3	R\$5.760,72
	4	R\$6.004,93
	5	R\$6.259,49
	6	R\$6.524,82
B	1	R\$6.801,41
	2	R\$7.089,74
	3	R\$7.390,25
	4	R\$7.703,53
	5	R\$8.030,07
	6	R\$8.370,46
C	1	R\$8.725,31
	2	R\$9.095,18
	3	R\$9.480,71
	4	R\$9.882,60
	5	R\$10.301,52
	6	R\$10.738,21
	7	R\$11.193,40
	8	R\$11.667,92

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 23 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito:**

LEI N° 3.681, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o processo de liquidação e extinção de empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1°** Esta Lei autoriza o processo de liquidação e extinção de empresa pública e suas subsidiárias, cujas ações com direito à voto pertençam direta ou indiretamente ao Município de Caucaia. Parágrafo único. A integralidade das ações da sociedade de economia mista **URBE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SOFTWARES S/A - CNPJ 42.977.842/0001-48**, de titularidade da empresa pública, passarão, na data de extinção da **SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A – CNPJ 42.078.684/0001-94**, ao Município de Caucaia. **Art. 2°** Para os fins, entende-se: I – liquidante: profissional apontado pela Secretaria de Finanças do Município que possui a competência de coordenar, supervisionar, acompanhar e representar o Município de Caucaia em todas as empresas estatais em processo de liquidação; II – órgão liquidante: a Secretaria de Finanças do Município; e III – empresa em liquidação: empresa em processo de encerramento de suas atividades que, após a autorização por lei, serão desenvolvidas ações destinadas a realização do ativo, pagamento do passivo e destinação do saldo que houver aos sócios, objetivando a extinção da empresa. **Art. 3°** Compete ao liquidante as atividades relativas a processos de liquidação de das empresas estatais sob o controle acionário direto ou indireto do Município de Caucaia, e a supervisão de todas as medidas de planejamento, orçamentárias e financeiras que poderão ser assumidas pelo Município de Caucaia. **Art. 4°** Em até 30 (trinta) dias após a publicação da lei que autorizar a liquidação, o Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal, que determinaram o início da liquidação das companhias, poderá: I – convocar a Assembleia Geral Extraordinária que aprova o início da liquidação, que destituir os administradores; II - nomear o liquidante, observados os requisitos, as vedações e os procedimentos aplicáveis para indicação de administradores de que trata a Lei Municipal nº 3.320, de 7 de abril de 2021, e as normativas da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com autonomia no exercício de suas competências, sem necessidade de aprovação por Comitê de Elegibilidade, e observadas as disposições do art. 211 e seu parágrafo único da Lei federal nº 6.404, de 1976; III - dar posse ao liquidante, em assembleia; IV - nomear o conselho fiscal, composto por 3 (três) titulares e (três) suplentes; e V – fixar o prazo de até 90 (noventa) dias para a apresentação do plano de trabalho pelo liquidante ao órgão liquidante, incluído obrigatoriamente o prazo para a conclusão do processo de liquidação. § 1° O liquidante receberá remuneração compatível ao mercado, estabelecida em até 5% do valor do passivo da sociedade liquidada. § 2° Os membros do Conselho Fiscal serão indenizados em jeton por reunião de até 2.000 (duas mil) UFIRCAS, a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal. § 3° O plano de trabalho previsto no inciso V deste artigo deverá conter pelo menos: a) as atividades necessárias para a liquidação; b) o prazo de execução previsto para cada atividade e para a conclusão do processo de liquidação; e c) a previsão de recursos financeiros e orçamentários para a realização das atividades previstas. § 4° Decorrido o prazo estabelecido para a elaboração do plano de trabalho, o liquidante apresentará ao órgão liquidante as ações do plano de trabalho a serem desenvolvidas com seus respectivos prazos, e este poderá solicitar a reapresentação de nova proposta, indicando e justificando as alterações necessárias. § 5° Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo de liquidação da empresa estabelecido no plano de trabalho aprovado, o liquidante deverá apresentar ao órgão liquidante proposta de novo plano de trabalho, acompanhando o relatório trimestral de resultados imediatamente



anterior à assembleia geral de prestação de contas. § 6º O liquidante poderá, para fins de remuneração e a fins de redução de passivo previdenciário, emitir nota fiscal de sociedade profissional, de consultoria, ou de apoio administrativo, da qual seja sócio. § 7º O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo órgão que o tiver nomeado, nos termos do art. 208, § 2º da Lei n. 6.404/1976, mantendo-se os direitos de sua remuneração contratada. **Art. 5º** Uma assembleia geral de acionistas da empresa em liquidação será realizada, semestralmente, para a prestação de contas do liquidante ou a qualquer tempo para outros assuntos, conforme a necessidade, podendo ser convocada, inclusive, pelo liquidante. **Art. 6º** As despesas decorrentes do processo de liquidação correrão por conta da empresa em liquidação. Parágrafo único. Na falta de recursos próprios ou caso sejam insuficientes para custear as despesas do processo de liquidação, o Município de Caucaia, por meio do órgão liquidante e mediante expressa solicitação do liquidante, deverá suprir essa falta até que seja sanada ou superada pela própria liquidanda ou até que ela seja efetivamente extinta. **Art. 7º** Entende-se como administrador único da liquidação, o liquidante nomeado e empossado, representante exclusivo da estatal em liquidação e responsável pela prática de todos os atos necessários à liquidação, ao qual compete os deveres e poderes previstos na Lei federal nº 6.404, de 1976, e na Lei Municipal nº 3.320, de 7 de abril de 2021 no que for pertinente, e nas demais legislações específicas: I - fazer cumprir o plano de trabalho apresentado; II - constituir a equipe que irá assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, por meio da contratação de profissionais que detenham conhecimentos específicos necessários à liquidação; III - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da empresa em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, excetuados os contratos dos empregados que forem estritamente necessários ao processo de liquidação, os quais poderão ser mantidos mediante autorização do órgão liquidante; IV - contratar seguro de responsabilidade civil como liquidante frente à administração da liquidação; V - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, por meio do órgão liquidante, o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para a representação do Município, na condição de sucessor da empresa em seus direitos e obrigações após a declaração da extinção ou da dissolução dela; VI - organizar e manter os arquivos e outros itens do acervo documental da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência ao órgão liquidante; VII - apresentar ao órgão liquidante o relatório de execução dos trabalhos, no mínimo, semestralmente ou quando for solicitado; VIII - divulgar e manter atualizadas no sítio da empresa e do órgão liquidante as informações necessárias ao acompanhamento do andamento do processo de liquidação; e IX - realizar os procedimentos necessários à formalização da sucessão dos bens, direitos e obrigações restantes ao Município de Caucaia, após sua extinção ou dissolução. **Art. 8º** O liquidante deverá utilizar a denominação social da empresa, seguida da expressão “em liquidação” em todos os atos ou operações. **Art. 9º** O pagamento do passivo da empresa em liquidação observará o disposto no art. 214 da Lei Federal nº 6.404, de 1976. **Art. 10.** Compete ao órgão liquidante colocar à disposição do liquidante os recursos de dotações orçamentárias consignadas em lei, para adimplir as despesas decorrentes do processo de liquidação, incluído o pagamento dos responsáveis pelas atividades necessárias à liquidação, além do passivo em aberto na data da AGE que aprove a liquidação, na hipótese de esgotamento dos recursos próprios da empresa em liquidação. **Art. 11.** Compete ao órgão liquidante, entre outras atribuições: I - acompanhar e adotar as medidas necessárias à efetivação da liquidação; II - manifestar-se sobre o plano de trabalho apresentado pelo liquidante e os pedidos de alteração em tempo hábil para sua apresentação à assembleia geral; III - orientar o liquidante no cumprimento de suas atribuições; IV - acompanhar, semestralmente, a execução do plano de trabalho aprovado e o cronograma de atividades da liquidação; V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira da empresa em liquidação; e VI - manifestar-se sobre os pedidos de prorrogação do prazo para o encerramento da liquidação da empresa. Parágrafo único. Para a análise e a manifestação de solicitações de prorrogação de prazo para o encerramento do processo de liquidação poderão ser consideradas: I - eventuais suspensões do processo de liquidação, ainda que temporárias, por ordens judiciais; II - a indisponibilidade de recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações financeiras necessárias à liquidação; e III - outras situações ou ocorrências que não estejam sob a governabilidade do liquidante e que justifiquem o pedido de prorrogação. **Art. 12.** Compete ao órgão liquidante, sem prejuízo das demais competências definidas na legislação: I - prestar as informações necessárias ao processo de liquidação, ao liquidante e ao órgão liquidante, sempre que for solicitado; II - receber e manter os arquivos e os outros itens do acervo documental, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais nos quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada; e III - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município as informações, os subsídios ou os documentos solicitados por ela referentes às ações judiciais e aos processos extrajudiciais cujos arquivos e acervos documentais estejam sob sua responsabilidade, para fins de representação do Município de Caucaia na condição de sucessor da empresa em seus direitos e obrigações. **Art. 13.** Declarada extinta ou dissolvida a empresa, os bens, os direitos e as obrigações restantes serão sucedidos pelo Município de Caucaia, e caberão: I - à Procuradoria-Geral do Município a representação nas ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, e nos processos extrajudiciais; II - ao órgão a que compete o controle dos imóveis do Município de Caucaia a documentação e as informações sobre os bens imóveis oriundos da empresa extinta, transferidos ao Município; III - ao órgão a que compete a gestão financeira do Município de Caucaia a administração dos seguintes bens, direitos e obrigações da empresa extinta: a) as participações societárias minoritárias detidas em sociedade empresária; b) os haveres financeiros e os créditos perante terceiros; e c) as obrigações financeiras decorrentes exclusivamente de operações de crédito contraídas pela empresa extinta com instituições nacionais e internacionais, com vencimento após o encerramento do processo de liquidação; e IV - ao órgão liquidante a administração dos bens móveis remanescentes da empresa extinta e a manutenção dos arquivos e de outros itens do acervo documental, incluídos aqueles relativos às ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, e aos processos extrajudiciais. **Art. 14.** A transferência dos haveres financeiros e dos créditos de que trata a alínea “b” do inciso III do art. 13 desta Lei, será acompanhada dos seguintes documentos: I - quadro demonstrativo dos haveres e dos créditos inadimplidos e vincendos de responsabilidade da empresa; II - instrumentos contratuais originais ou outros documentos comprobatórios, nos quais se estabeleçam, de modo inequívoco, os valores e as datas de posicionamento dos haveres e dos créditos; III - declaração expressa do liquidante na qual reconheça a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos montantes dos haveres e dos créditos, em especial quanto à inaplicabilidade da prescrição ou da decadência, previstas na Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e IV - outros documentos relacionados aos haveres e aos créditos, se houver. **Art. 15.** Após o encerramento do processo de liquidação e a extinção da empresa, o liquidante promoverá o cancelamento da inscrição da empresa extinta nos registros competentes, na forma do § 3º do art. 51 da Lei federal nº 10.406, de 2002, e perante a Junta Comercial do Estado do Ceará. **Art. 16.** No âmbito de sua competência, o órgão liquidante poderá apresentar normas complementares ao disposto nesta Lei. **Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão primariamente à conta da empresa em liquidação,



podendo ser utilizados recursos próprios do Município no caso de falta ou insuficiência dos recursos da empresa pública em liquidação, caso em que ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento Geral do Município. § 1º É alterada a redação do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 3.322, de 10 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022-2025), e da Lei Municipal nº 3.465, de 20 de junho de 2022, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023), que passam a vigor com a inclusão de nova ação (atividade-projeto), com a inclusão de nova funcional programática e ação (projeto-atividade), na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, para atender à integralização de capital social da empresa pública municipal e suas subsidiárias, conforme abaixo: **a) PROGRAMA: 2168** – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA; **b) ÓRGÃO: 05** – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **c) UNIDADE: 05.01** - SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; **d) FUNÇÃO: 04** – ADMINISTRAÇÃO; **e) SUBFUNÇÃO: 122** – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **f) AÇÃO: 2230** – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE ESTATAIS **g) NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.45.00** SUBVENÇÕES ECONÔMICAS; **h) FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00** - Recursos não vinculados de Impostos **i) PRIORIDADE/AÇÃO: INTEGRALIZAR DE CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS ESTATAIS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** § 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por decreto Municipal a abrir créditos adicionais especiais necessários ao cumprimento das despesas que não forem cobertas com recurso das estatais e remanejar as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração pública municipal direta e indireta, autorizando-se a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento abrir, para o fim descrito no caput deste artigo, um Crédito Adicional Especial no valor de até RS 20.000,00 (vinte mil reais), coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente até o limite disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.522/2022 (LOA/2023), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de outras dotações vigentes, conforme dispõe o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 3º Os recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial descrito nesta Lei, correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo: **Órgão: 09** - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA **Unidade Orçamentária: 09.01** - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00** - Recursos não vinculados de Impostos **Art. 18.** Até a conclusão da liquidação das estatais, aplicam-se em sua integralidade à URBE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SOFTWARES S/A, as disposições da Lei Municipal 3.230, de 7 de abril de 2021, naquilo que não for contrário ao seu estatuto, bem como todas as exceções do art. 1º, § 1º, da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, desde a sua constituição, exceções estas que também se aplicam, por simetria, às demais estatais desde a sua criação. **Art. 19.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao processo de incorporação societária em curso, respeitadas as situações jurídicas consolidadas na data de sua publicação. **Art. 20.** Revoga-se o art. 3º da Lei 3.230, de 07 de abril de 2021, e as disposições em contrário. **Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

PORTARIA

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Dispõe sobre o término da cessão das servidoras cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o inteiro teor do ofício nº 248/2023 – DIRCAUCAIA; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2023012705; **RESOLVE: Art. 1º** Determinar o retorno ao Município de Caucaia, para o desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação, as servidoras elencadas no anexo único, parte integrante desta Portaria, que estavam cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Art. 2º** As servidoras elencadas no anexo único, parte integrante desta Portaria, deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação desta Portaria. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM** Prefeito.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 130, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Servidor	Mat.	Cargo	Lotação
Antonia Adriana Cordeiro de Matos	37.815	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Helena Maria Moreira da Silva	34.083	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Maria Bernadete de Souza Teles	34.100	Professor	Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de novembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 185/2023-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno), **R E S O L V E:** 1 – **RETIFICAR, as Portarias de nº 183 e 184/2023,** de 21nov23, autorizando a participação dos vereadores: **JOSE WELLINGTON DA SILVA e ERIEMERSON NOBRE GONCALVES,** no Curso ANO ELEITORAL 2024: CONDUTAS VEDADAS PARA CÂMARAS E PREFEITURAS E ASPECTOS PRÁTICOS DA REFORMA POLÍTICA, o mesmo dar-se-á de 28/11 a 01/12 de 2003, no auditório do Planalto Bittar Hotel, Setor hoteleiro Sul, Qd.3, Bl. A em Brasília/DF. 2- **Onde se lê** no corpo das portarias supracitadas, dar-se-á de 28/11 a 01/12 de 2003, **deverá se lê;** dar-se-á de 28/11 a 01/12 de 2023. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.** PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 24 de novembro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PORTARIAS

PORTARIA N° 075, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. Nomeia o candidato aprovado em Concurso Público, relacionado abaixo, conforme resultado publicado e homologado através do Edital n° 001/2016 (CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 0008477-45.2018.8.06.0064). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1°** - NOMEAR de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei n° 2049/2009, o art.15, inciso I e artigos 16, 17 e 18, da Lei Complementar n° 001 de 23 de dezembro de 2009 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caucaia, O CANDIDATO RELACIONADO ABAIXO, aprovado em Concurso Público, conforme resultado publicado e homologado através do Edital n° 001/2016, de 27 de outubro de 2016, publicado no DOM, datado de 27 de outubro de 2016, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO TRAUMATOLOGISTA, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Caucaia.

N°	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	THIAGO PARENTE NEIVA GOMES	7°

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 22 de novembro de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA N° 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Designar **Marcos Eduardo Cardoso Ribeiro** como Gestor e Fiscal e **Jonas Guedes Henrique** como Fiscal Substituto do Contrato relacionado. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 3.624, de 30 de junho de 2023, que funde a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Governo; CONSIDERANDO, os artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 117 da Lei n° 14.133/21, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/ produtos aplicados; II - Indicar eventuais glosas das faturas; III - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1°** Designar os servidores **MARCOS EDUARDO CARDOSO RIBEIRO**, matrícula 80.647 como gestor e fiscal e **JONAS GUEDES HENRIQUE**, matrícula 80.649 como fiscal substituto do contrato 2023.09.04.02-20 com a empresa João Sousa Gomes Produções e Eventos LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de organização, planejamento e execução de eventos em geral, conforme Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.09.04.02, com prazo de vigência de 12 meses a partir de 08 de novembro de 2023. Valor global R\$ 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Art. 2°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 23 de novembro de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo. Ciente: Marcos Eduardo Cardoso Ribeiro - Gestor e Fiscal; Jonas Guedes Henrique- Fiscal Substituto.**

PORTARIA N° 77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. Designar **Guilherme Girão Porto** como Gestor e Fiscal e **Luciano Dantas Sampaio Filho** como Fiscal Substituto de Contrato. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto n.º 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 3.624, de 30 de junho de 2023, que funde a Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia e a Secretaria Municipal de Governo; CONSIDERANDO, os artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 117 da Lei n° 14.133/21, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II - Indicar eventuais glosas das faturas; III - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. **RESOLVE: Art. 1°** Designar os servidores **GUILHERME GIRÃO PORTO**, matrícula 80.944 como gestor e fiscal e **LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO**, matrícula 75.902 como fiscal substituto do contrato n° 2023.06.15.02-23 com a empresa Pontual Rent a Car, cujo objeto é a locação de veículos, conforme Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.06.15.02-DIV, com prazo de vigência de 12 meses a partir de 20 de novembro de 2023. Valor global R\$ 71.496,00 (setenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais). **Art. 2°.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. **Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 23 de novembro de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo. Ciente: Guilherme Girão Porto - Gestor e Fiscal. Luciano Dantas Sampaio Filho- Fiscal Substituto.**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIAS**

PORTARIA N° 102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. Suspende férias de servidor na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria-Geral do Município desenvolvidas pelo servidor relacionado nesta Portaria; CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; **RESOLVE: Art. 1° SUSPENDER** o gozo de férias do servidor **HELANO LANDIM DE ALBUQUERQUE**, matrícula 10.137, ocupante do cargo efetivo de Procurador, marcadas anteriormente para o mês de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, as quais serão usufruídas posteriormente. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 31 de outubro de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador-Geral - Matrícula 87632.**

PORTARIA N° 103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023. Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21 da Lei Municipal n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e no art. 04° da Lei Complementar n° 25, de 28 de abril de 2015; CONSIDERANDO o art. 163 da Lei Complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009 e o disposto no Decreto N° 1.070, de 1° de novembro de 2019. CONSIDERANDO que é desnecessária a descrição pormenorizada das irregularidades investigadas, na portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 641/STJ; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 2023011945; **RESOLVE: Art. 1°** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município, para apurar a ocorrência da conduta tipificada no inciso XII do art. 152, Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, atribuída ao servidor público **VALMIR ARAGÃO COSTA**, matrícula n° 0000010489, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria de Educação. **Art. 2°** A Corregedoria Geral do Município terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de instauração para a entrega do Relatório Final, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, em caso de força maior. **Art. 3°** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 31 de outubro de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS Procurador – Geral do Município de Caucaia Mat. 0000087632 - OAB/CE 23.914**

PORTARIA N° 104, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2023. Concede férias a servidora **Adriana Lima Chaves** na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria-Geral do Município desenvolvidas pela servidora em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no §1° do art. 58 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria n° 92, de 29 de agosto de 2023, que suspendeu o gozo de férias da servidora; **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de novembro de 2023, a servidora **ADRIANA LIMA CHAVES**, matrícula 12178, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente para o mês de setembro de 2023 e que foram suspensas, conforme Portaria n° 92, de 29 de agosto de 2023. **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 1° de novembro de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Procurador-Geral - Matrícula 87632.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA N° 590, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. NOMEAR a Sra. **ANA MARIA SILVA GUEDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NÚCLEO, simbologia EP-4. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1° NOMEAR**, a Sra. **ANA MARIA SILVA GUEDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE NÚCLEO, simbologia EP-4, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto n° 1.354, de 01 de agosto de 2023. **Art. 2°** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

PORTARIA N° 591, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. CONCEDER A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE OU CIENTÍFICO À SERVIDORA **ANA MARIA SILVA GUEDES**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o Art. 9° da Lei Complementar n° 94, de 23 de dezembro de 2021. **RESOLVE: Art. 1° CONCEDER**, com base no Art. 123° da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico à servidora **ANA MARIA SILVA GUEDES**, ocupante do cargo comissionado DIRETOR DE NÚCLEO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Art. 2°** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de novembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****EXTRATOS**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **TERMO DE ADESÃO N° 003/2022**, VINCULADO AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022003611**, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 11, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, BEM COMO DESPACHO EXPEDIDO PELA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA; PRAZO DE DURAÇÃO: 23/11/2023 A 23/05/2024; DATA DE ASSINATURA: 23/11/2023; CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; ASSINA PELA CONCEDENTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO; FAMÍLIA ACOLHEDORA: GARDANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA E JOSÉ NEMÉSIO DE SOUZA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.244.0022.2.066; FONTE DE RECURSO: 1.669.0000.00; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.48.00; CAUCAIA/CE, 23 de novembro de 2023. **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO **TERMO DE ADESÃO N° 004/2022**, VINCULADO AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022003611**, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO “FAMÍLIA ACOLHEDORA” DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 11, § 2º DA LEI MUNICIPAL N° 3.334, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, BEM COMO DESPACHO EXPEDIDO PELA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA; PRAZO DE DURAÇÃO: 17/11/2023 A 17/05/2023; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023; CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO; ASSINA PELA CONCEDENTE: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO. FAMÍLIA ACOLHEDORA: MARIANA PANTANO FRANCISCO E JOSÉ LEANDRO CORREIA ALVES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.22.08.244.0022.2.064; FONTE DE RECURSO: 1.669.0000.00; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.48.00; CAUCAIA/CE, 17 de novembro de 2023. **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO - ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA**

PORTARIA n° 150 /2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, “a” e “e”, e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 2023011425 datado de 06/10/2023. CONSIDERANDO o § 2º do Art. 1º e Art. 3º da Lei n° 12.764 de 27/12/2012 (com alterações trazidas pela Lei n° 13.977/2020), instituidora da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Decreto Legislativo n° 186/2008, § 3º do art. 5º da CRFB, Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência promulgada através do Decreto n° 6.949/2009, os Art. 3º e 4º da Lei n° 8.069/1190 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Art. 98º da Lei n° 8.112/1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais combinada com a Lei do Poder Legislativo de Caucaia n° 2.877 de 06/12/2017. **RESOLVE:** Art. 1º **CONCEDER** ao servidor ISMAEL ARAGÃO SILVA, matrícula no 10.215, admitido em 04 de maio de 1999, via concurso público, ocupante do cargo de Técnico do Tesouro Municipal, lotado na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do município de Caucaia, a **REDUÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NA JORNADA DE TRABALHO PARA DAR ASSISTÊNCIA AO FILHO**, nascido em 20/03/2019, atualmente com 04 anos e 08 meses de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – (CID – 10, F84.0), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo do servidor. § 1º O serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Gestão e Governo deverá acompanhar anualmente a situação do jovem, expedindo relatório de acompanhamento social. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de novembro de 2023. Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

PORTARIA N° 151, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, “a” e “e”, e seu Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o Decreto 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º - **DESIGNAR** a (o) servidor (a) **AMAURI FERREIRA LIMA JUNIOR**, matrícula n. 87.475 ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, para **SUBSTITUIR** o servidor **MARLONY PATRÍCIO DA SILVA DE ANDRADE**, matrícula n. 35.227, na função Ouvidor Setorial desta secretaria, no período de 04/12/2023 a 03/01/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais. CONSIDERANDO, que o servidor **MARLONY PATRÍCIO DA SILVA DE ANDRADE**, matrícula n. 35.227, encontra-se de férias por 30 (trinta) dias, a partir de 04/12/2023 a 03/01/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2021/2022. Art. 2º - A presente portaria perde seus efeitos após o dia 03/01/2024. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 27 de novembro de 2023. Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**



PORTARIA N.º 153/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023. Constitui **Comissão de Inventário e Acompanhamento Patrimonial – CIAP** para Exercício de 2023, no âmbito da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento e dá outras providências. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN do Município de Caucaia – Ceará, no uso das competências estabelecidas na Lei n.º 3.269/2021; considerando o Termo de Recomendação CGM n.º 03/2023. **RESOLVE: Art. 1.º** - Constituir a Comissão de Inventário e Acompanhamento Patrimonial (CIAP) para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Caucaia – Ceará, com finalidade de promover a gestão e o controle dos bens patrimoniais a sua disposição. **Art. 2.º** - A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores: I – João Paulo de Moraes Furtado, chefe de núcleo I, matrícula n.º 74237, que atuará como Presidente; II – Maria Moniçk Alencar Gomes, coordenadora, matrícula n.º 87296, Membro; III – Lilyann Menezes da Costa, chefe de núcleo I, matrícula n.º 76172, Membro. IV – Marília Rocha Abreu, assessor técnico II, matrícula n.º 75483, Membro. **Parágrafo único.** A comissão poderá ser auxiliada por outros servidores, contratados, estagiários designados, conforme a necessidade. **Art. 3.º** - Constituem atribuições da CIAP: I – realizar o levantamento e a identificação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Caucaia e a disposição do órgão ou da entidade, visando a comprovação de existência física; II – comunicar à unidade administrativa da Secretaria de Patrimônio e Transporte (SPT), responsável pela administração patrimonial, sobre a existência de bens móveis à disposição do órgão ou da entidade sem o respectivo registro de tomo, visando à incorporação dos mesmos ao patrimônio municipal; III – emitir relatório trimestral, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre encerrado, relacionando os bens à disposição do órgão ou da entidade, por unidade administrativa do Órgão, contendo a descrição dos bens, número da nota fiscal de aquisição, valor (em reais), número de registro de tomo, estado de conservação e Órgão de origem do bem (no caso de empréstimo); IV – expedir termos de responsabilidade para os servidores responsáveis pela utilização e guarda dos bens móveis distribuídos nas unidades administrativas do órgão ou da entidade; V – acompanhar a movimentação dos bens móveis entre as unidades administrativas do órgão ou da entidade e efetuar os registros necessários; VI – elaborar o relatório anual de bens patrimoniais à disposição do órgão ou da entidade e submeter à apreciação da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Caucaia; VII – solicitar o livro de inventário de bens móveis para cotejar com os bens existentes; VIII – após esse confronto, informar a Secretaria Municipal de Patrimônio os bens encontrados, descrevendo a atual situação dos mesmos. Os bens não detectados encaminhar para posterior baixa, bem como os bens existentes não relacionados no livro de inventário, para posterior acerto contábil e correção no livro de inventário. **Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 27 de novembro de 2023. **Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**EXTRATO**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2020.08.06.001-01 – SEINFRA. TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.08.06.001. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PRAÇAS ESTRADA VELHA DO ICARAÍ, JARDIM ICARAÍ, TABUBA E TABUBINHA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de n.º 07.616.162/0001-06, neste ato representada por seu Secretário o Engenheiro ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS. CONTRATADA: OCTHA ENGENHARIA LTDA - ME com endereço a Rua Cruz e Sousa, 67 - Álvaro Weyne, CEP: 60.335-490 Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.047.606.0001/39, neste ato representada pelo Sr. LUIZ AUGUSTO SILVA JUNIOR, portador do CPF sob o n.º ***.610.373-**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 1 (um) mês, com término previsto para o dia 02 de janeiro de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2023. **ASSINAM O TERMO:** André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, Luiz Augusto Silva Junior – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva – TESTEMUNHAS; George Pimentel Fernandes – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA**

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 75, 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Disciplina sobre a Escala de Serviço dos Guardas Municipais de Caucaia e dá outras providências. O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o que preceitua o art. 56, inciso IX, da Lei n.º 3.269, de 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de tornar pública a Escala de Serviço mensal da Instituição; **RESOLVE: Art. 1.º.** Aprovar e publicar a Escala de Serviço mensal da Guarda Municipal de Caucaia, elaborada pelo Comando da Guarda, em consonância com o Secretário Municipal de Segurança Pública de Caucaia; **Parágrafo 1º** - Fica determinado que todo serviço da Guarda Municipal de Caucaia será executado na escala de 24x72 horas, com escala de expediente segunda a sexta-feira; **Parágrafo 2º** - O Comando da Guarda Municipal de Caucaia, com a aquiescência do Secretário Municipal de Segurança Pública, poderá, excepcionalmente, fazer o emprego do efetivo na execução de ações de prevenção da violência urbana em logradouros públicos, a fim de garantir a proteção e resguardo de vidas, bens, serviços e instalações municipais; **DAS PERMUTAS DE SERVIÇO: Art. 2.º.** Ficam autorizadas 03 (três) permutas de serviço mensal, ou 06 (seis) no caso de 01 turno para Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais, mediante solicitação justificada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante assinatura da permuta de ambos interessados, no setor administrativo da Guarda Municipal, os relatórios referentes ao Requerimento de Permuta de Serviço deverão ser compilados em uma única planilha e posteriormente enviada a Secretaria de Segurança Pública para serem analisadas e conferidas. **Parágrafo 1º** – As permutas de serviço e plantões entre servidores do grupamento (GOE, GPPAM, Reserva de armamento, GTAM, fiscais de dia) deverão ser realizadas entre si. **Parágrafo 2º** – O permutante que não cumprir o acordo de permuta não poderá permutar pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do plantão que não trabalhou e poderá incorrer nas



sanções prevista no RDI. Parágrafo 3º - É vedado ao servidor que faltar o serviço ordinário por motivo justificado ou não, realizar permuta no período de 72 horas subsequentes ao serviço. **DAS FOLGAS: Art. 3º.** Fica autorizado o agendamento de no máximo 02 (duas) folgas por plantão. Exceto sábado, domingo, feriados e dias de festejos municipais. Parágrafo 1º - Cada servidor só poderá agendar no máximo duas folgas mensais em relação ao TRE e/ou; bancos de horas; Parágrafo 2º - O servidor é dispensado do expediente de trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração; Parágrafo 3º - O servidor será dispensado do serviço, no dia da doação de sangue, mediante comprovação, sendo respeitada a frequência máxima de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, conforme orientações da Portaria nº158, de 4 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde. **DAS FALTAS: Art. 4º.** O Fiscal de Dia tem autonomia para promover o remanejamento de Guardas Municipais de seus postos de serviços, nas hipóteses de faltas ou quaisquer outras situações emergenciais, a fim de que os postos de serviços tenham segurança nos horários definidos na escala; Parágrafo 1º - Os remanejamentos poderão ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio, por ordem do fiscal ou deliberação superior, ainda que durante o desempenho do serviço ordinário; Parágrafo 2º - O uso da discricionariedade conferida aos Fiscais de Dia, na hipótese do caput deste artigo, deverá ser registrado, por escrito no Livro de Ocorrências, e comunicado através de ofício pelo comando ao Secretário Municipal de Segurança Pública. **Art. 5º.** Os servidores que não constarem na escala diária, em decorrência de dispensas, licenças, férias e banco de horas, serão escalados oportunamente; **Art. 6º.** O servidor que faltar o serviço por motivo de doença, deverá justificar, apresentando atestado médico (original ou cópia autenticada) na unidade de exercício ou entidade de origem, até o primeiro dia útil subsequente ao afastamento; **Art. 7º.** É vedado ao servidor que faltar o serviço ordinário por motivo justificado ou não, cumprir serviço extraordinário no período de 72 horas subsequente. **Art. 8º.** O agendamento de serviço extraordinário será feito de acordo com a necessidade da Instituição e vagas disponíveis. Parágrafo 1º - O prazo de cancelamento de agendamento de serviço extraordinário será de 24 horas antes da data agendada; Parágrafo 2º - O servidor que faltar o serviço extraordinário sem motivo justificado, não poderá agendar nova data. **CONVOCAÇÃO: Art. 9º.** A convocação consiste na determinação para o servidor desempenhar alguma atividade, de forma temporária, de interesse da Administração Pública, determinada por autoridade competente, devendo dar-se por meio de ato formalizado, consistindo em: Convocações extraordinárias; Participação em cursos; Demais determinações para atender a interesse da Administração Pública. Parágrafo único: As convocações para realização de capacitações deverão ser comunicadas ao Comando que em seguida informará a Secretaria de Segurança para o devido registro junto a pasta do servidor. **Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Caucaia, em 16 de novembro de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Secretário Municipal de Segurança Pública Interino.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**EXTRATO**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.05.05.01.09 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.05.05.01-DIVERSAS.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E, AINDA, NO ITEM 4.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO. FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 14 DE JULHO DE 2023 ATÉ 14 DE JULHO DE 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01.18.122.0161.2.151.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ N.º 13.858.769/0001-97. REPRESENTANTES FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR. ORDENADORA DE DESPESAS DA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE: ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 07 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ADESÃO ÀS ARP'S - OBJETO ADESÃO (CARONA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. PROCESSO DE ADESÃO (CARONA INTERNA) N.º: 010/2023-AMT. ARP'S ADERIDAS N.º 2023.06.06.01.03-ARP, 2023.06.06.01.04-ARP e 2023.06.06.01.05-ARP.** PROCESSO ORIGINÁRIO: **Pregão Eletrônico N.º 2023.06.06.01-DIV.** ÓRGÃO GERENCIADOR DAS ARP'S: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DETENTORAS DOS REGISTROS: CARSAU COMSERV LTDA - CNPJ: 23.156.411/0001-76; F A DE LIMA AUTOPECAS - CNPJ: 33.652.309/0001-15 e JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA - CNPJ: 11.487.554/0001-81. ÓRGÃO ADERENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. DATA DA ANUÊNCIA DO GERENCIADOR: 01/09/2023. DATA DA ACEITAÇÃO DAS DETENTORAS: CARSAU COMSERV LTDA: 12/09/2023; F A DE LIMA AUTOPECAS: 23/08/2023 E JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA: 10/10/2023. DATA DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA ADESÃO: 20/11/2023. LOTES ADERIDOS: CARSAU COMSERV LTDA: LOTE 06; F A DE LIMA AUTOPECAS LOTE 12 e JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA: LOTE 13. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). CAUCAIA/CE, 20 de novembro de 2023. **Sandra Ádila Vieira da Silva - Ordenadora de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA INTERNA) N.º 010/2023-AMT - EXTRATO DO CONTRATO N.º 2023.11.01.02/001-AMT.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS



E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL DO LOTE 06: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: **04.122.0161.2147** - Apoio Administrativo a Autarquia Municipal de Trânsito. Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito. Signatários: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE, representada pela Sra. Sandra Ádila Vieira da Silva, e a pessoa jurídica: CARSAU COMSERV LTDA - CNPJ N° 23.156.411/0001-76, representada pelo Sr. Lucas Cardoso Saunders. Vigência: 12 (doze) meses da assinatura. Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA INTERNA) N° 010/2023-AMT - EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.11.01.02/002-AMT**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL DO LOTE 12: 2.000,00 (Dois mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: **04.122.0161.2147** - Apoio Administrativo a Autarquia Municipal de Trânsito. Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito. Signatários: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE, representada pela Sra. Sandra Ádila Vieira da Silva, e a pessoa jurídica: F A DE LIMA AUTOPECAS - CNPJ N° 33.652.309/0001-15, representada pelo Sr. Fabiano Alves de Lima. Vigência: 12 (doze) meses da assinatura. Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **PROCESSO DE ADESÃO (CARONA INTERNA) N° 010/2023-AMT - EXTRATO DO CONTRATO N° 2023.11.01.02/003-AMT**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DOS FABRICANTES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL DO LOTE 13: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: **04.122.0161.2147** - Apoio Administrativo a Autarquia Municipal de Trânsito. Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito. Signatários: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE, representada pela Sra. Sandra Ádila Vieira da Silva, e a pessoa jurídica: JOYCE BATISTA MAIA DE LIMA - CNPJ N° 11.487.554/0001-81, representada pela Sra. Joyce Batista Maia de Lima. Vigência: 12 (doze) meses da assinatura. Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE ADITIVO N° 2022.08.11.01.01. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.08.11.01 - AMT**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO AO PROCESSAMENTO E CONTROLE DAS ETAPAS E PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇO DE APOIO TECNOLÓGICO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE TALONÁRIO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0161.2.147.0000** - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – ELEMENTO DE DESPESAS: 1.752.0000.00. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870.673,52 (um milhão, oitocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). CONTRATADA: W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N° 15.676.890/0001-23. REPRESENTADA POR EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2024. SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.26.01 – SMS**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA COMPOR OS LEITOS DE UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE CAUCAIA/CE. EMPRESAS VENCEDORAS: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.650.279/0001-07 para os Itens 01 no valor global de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), item 03 no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), item 04 no valor de R\$ R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), item 10 no valor de R\$ R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), item 12 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), item 15 no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), item 19 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), item 20 no valor de R\$ R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), item 22 no valor de R\$ 149.499,90 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MEDIC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 31.131.938/0001-74 para o item 02 no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais); ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32 para os itens 05 no valor global R\$ 80.999,85 (Oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), item 06 no valor de R\$ 19.399,98 (Dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), item 07 no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), item 09 no valor de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais); INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.098.716/0001-46 para o item 08 no valor global de R\$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e no-



venta reais); K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ N° 21.971.041/0001-03, para o item 11 no valor de R\$ 14.050,00 (Quatorze mil e cinquenta reais); DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ N° 19.001.659/0001-90, para o item 14 no valor de R\$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais); IDEALINE COMERCIAL LTDA - CNPJ N° 06.331.320/0001-00, para o item 17 no valor de R\$ R\$ 6.330,00 (Seis mil, trezentos e trinta reais). ITENS FRACASSADOS: 13, 16, 18, 21 e 23. DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2023. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA.**

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.31.01 - SME ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.07.31.01-02 -SME TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.31.01 OBJETO: CONTRATAÇÕES, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DESINSETIZAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0822 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB – PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.092.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO: 1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.543.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR; 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30% | 0822 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PROJETO ATIVIDADE – 12.365.0027.2.095.0000 – Manutenção das Creches – FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO – 1.541.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF; 1.542.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; 1.543.0000.00 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAR; 1.540.0000.00 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% | 0821 – Fundo Municipal de Educação – PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0028.2.080.0000 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação |0821 – Fundo Municipal de Educação – PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0027.2.086.0000 – Manutenção das Creches – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de impostos. Fundamentada na Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 455.169,60 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), CONTRATADA: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO - EPP – CNPJ N° 19.915.692/0001-26, REPRESENTADA POR BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE OUTUBRO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024 – **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG / GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN

Alexandre Sobreira Cialdini

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400